



PROJETO DE LEI PL 403 /2015

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em, 28/4/15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o pagamento
proporcional da taxa de renovação da
Carteira Nacional de habilitação - CNH.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O valor da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH será proporcional ao tempo de validade.

§1º Será considerado o valor integral para fins de cobrança da taxa quando a renovação ocorrer a cada 5 (cinco) anos.

§2º Quando a renovação da Carteira Nacional de Habilitação ocorrer com menos de 5 (cinco) anos, a cobrança da taxa de renovação deverá ser proporcional ao tempo de validade da nova CNH.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o DETRAN cobra o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para fins de cobrança da taxa de renovação da CNH, conforme informação do site da autarquia, contudo este valor é cobrado tanto para a pessoa que renova sua carteira a cada 5 anos, quanto para as pessoas idosas que renovam sua carteira a cada 3 anos ou menos.

Da forma que a referida taxa é cobrada atualmente, as pessoas idosas acabam por pagar mais, já que em duas renovações (6 anos) é cobrado R\$ 170,00 (cento e setenta reais), enquanto a renovação de 5 anos é cobrado R\$ 85,00, havendo, então, um descompasso no valor cobrado, com prejuízo aos idosos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 403 de 15
Fis. Nº 01

A3-53 2445-2015 09:07
H. 17. 1944



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

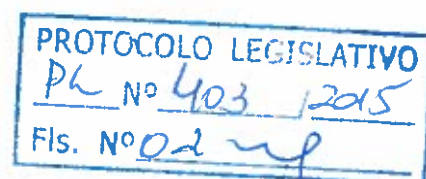


Esta proposição visa equalizar os valores cobrados, de forma justa e adequada ao tempo de renovação de cada cidadão.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 403/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo (*“Dispõe sobre o pagamento proporcional da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação - CNH”*).

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “g”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “caput”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 29/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

